

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1136/89

Interessado: Geraldo Benedito Marques

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Metodologia do Ensino de 1º Grau" na FCL de Santa Fé do Sul.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 03/90

CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 06.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul submete ao Conselho a indicação de Geraldo Benedito Marques para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau" e "Metodologia do Ensino do 1º Grau" junto ao Departamento de Educação do Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o Parecer nº 1734/85, aprovando-o para lecionar na categoria de Professor I a disciplina Língua Portuguesa, na Faculdade de Educação Física da Alta Araquarense de Santa Fé do Sul.

Possui o grau de Licenciado em Pedagogia, Licenciatura Plena-1979, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e é Licenciado em Letras (Português) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis-1979.

Estudou no Curso de Letras as disciplinas objeto da presente indicação, num total de 150 h/a.

Concluiu os seguintes cursos:

- Especialização e Aperfeiçoamento em Técnicas Atuais da Língua Portuguesa/1973- 240 horas;
- Aperfeiçoamento em Língua Portuguesa (Filosofia) 1975-270 horas/aulas;
- Especialização em Linguística Semântica - 1975 270 horas/aula;
- Avaliação do Ensino e da Aprendizagem - 1979-93 horas.

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária, treinamentos etc., ligados à sua área de atuação.

A grade horária enviada está de acordo com a Deliberação-CEE nº 10/36.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação-CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Geraldo Benedito Marques para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º

Grau" e "Metodologia do Ensino de 1º Grau" na Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Santa Fé do Sul, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de novembro, de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.12.89

Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 03/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor